

**LEI MUNICIPAL Nº 3543**  
**PROJETO DE LEI Nº 3775**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenções Sociais conforme a seguinte designação:

<b>Entidade:</b>	<b>Valor:</b>
Asilo São Vicente de Paulo	15.000,00
Associação Renascer para a Vida	3.000,00
Associação de Combate ao Câncer - ACCA	10.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - ADEVIRP	5.000,00
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	12.000,00
Associação dos Cavaleiros Consagrados - ACC	3.000,00
Associação Cristã Vida Nova	5.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem	5.000,00
Associação dos Amigos dos Autistas e Psicóticos de São Seb. do Paraíso	5.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>63.000,00</b>
Casa Menino Jesus	5.000,00
Casa São Francisco	5.000,00
Chácara Pedacinho do Céu	15.000,00
CEREAD-Centro de Recuperação de Alcoolicos e Dependentes de Droga	3.000,00
CEACA – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente	3.000,00
GAF – Grupo de Apoio Fraternal	5.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>36.000,00</b>
Instituição São Luiz Scrosoppi	5.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>5.000,00</b>
Obra do Berço Santa Tereza	3.000,00
Obras Sociais Bezerra de Menezes	8.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita	3.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>14.000,00</b>
SOS – Serviço de Obras Sociais	5.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>123.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no Município.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de maio de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**